

**ATOS DA 2ª CÂMARA – EXTRATO(S) – PROCESSO TC Nº 01109/08 – RESOLUÇÃO RC2-TC-330/08 – ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). JOÃO BOSCO NONATO GUEDES e GENTIL VENÂNCIO PALMEIRA FILHO. DECISÃO DA 2ª CÂMARA: RESOLVE**, à unanimidade dos membros da 2ª Câmara Deliberativa, em sessão realizada nesta data:Art. 1º - Julgar improcedente a denúncia, determinando seu arquivamento, por perda de objeto;Art. 2º - Encaminhar cópia desta decisão ao denunciante e ao denunciado.

**PROCESSO TC Nº 02549/05 – RESOLUÇÃO RC2-TC-327/08 – ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). JOZIMAR ALVES ROCHA. DECISÃO DA 2ª CÂMARA: RESOLVE**, à unanimidade dos votos de seus membros, em sessão realizada nesta data:Art. 1º - **ASSINAR**, com base no que dispõe o Art. 9º da Resolução TC nº 10/98, o prazo de 30 (trinta) dias para que o atual Prefeito do Município de **Bonito de Santa Fé** restaure a legalidade quanto à elaboração e publicação da portaria de retificação pela qual formalizou-se o ato de aposentadoria, de acordo com o explicitado às fls. 40 dos autos, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.

**PROCESSO TC Nº 02552/05 – RESOLUÇÃO RC2-TC-328/08 – ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). JOZIMAR ALVES ROCHA. DECISÃO DA 2ª CÂMARA: RESOLVE**, à unanimidade dos votos de seus membros, em sessão realizada nesta data:Art. 1º - **ASSINAR**, com base no que dispõe o Art. 9º da Resolução TC nº 10/98, o prazo de 30 (trinta) dias para que o atual Prefeito do Município de **Bonito de Santa Fé** restaure a legalidade quanto ao esclarecimento, por meio de provas documentais, da passagem da servidora do cargo de “Professor Leigo” para o de “Professor MAG I”, à elaboração e publicação da portaria de retificação pela qual formalizou-se o ato de aposentadoria, de acordo com o explicitado às fls. 38 dos autos, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.

**PROCESSO TC Nº 01575/05– RESOLUÇÃO RC2-TC-326/08 – ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO**

**MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO. RESPONSÁVEL: Exm<sup>o</sup>(<sup>a</sup>). Ilmo<sup>(a)</sup>. Sr<sup>(a)</sup>. MARCOS PONCE LEON. DECISÃO DA 2<sup>a</sup> CÂMARA: RESOLVE**, à unanimidade dos votos de seus membros, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - **ASSINAR**, com base no que dispõe o Art. 9º da Resolução TC nº 10/98, o prazo de 30 (trinta) dias para que o atual presidente do Instituto de Previdência do Município de Nazarezinho restaure a legalidade enviando ao Tribunal a documentação reclamada pela Auditoria, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais. **PROCESSO TC Nº 02717/04 – RESOLUÇÃO RC2-TC-321/08 – ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LUCENA. RESPONSÁVEL: Exm<sup>o</sup>(<sup>a</sup>). Ilmo<sup>(a)</sup>. Sr<sup>(a)</sup>. ANTÔNIO MENDONÇA MONTEIRO JÚNIOR. DECISÃO DA 2<sup>a</sup> CÂMARA:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02717/04, RESOLVEM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, a unanimidade de votos, nesta sessão de julgamento, acatando a proposta de decisão do Relator, determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência Municipal de Lucena, dada a perda do objeto motivada pela expedição da Portaria IPML nº 045/08, tornando sem efeito o benefício de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais concedido à servidora Maurenite de Lima Silva. **PROCESSO TC Nº 02804/04– RESOLUÇÃO RC2-TC-322/08 – ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LUCENA. RESPONSÁVEL: Exm<sup>o</sup>(<sup>a</sup>). Ilmo<sup>(a)</sup>. Sr<sup>(a)</sup>. ARI DE SOUZA FALCÃO. DECISÃO DA 2<sup>a</sup> CÂMARA:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02804/04, RESOLVEM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, a unanimidade de votos, nesta sessão de julgamento, acatando a proposta de decisão do Relator, determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência Municipal de Lucena, dada a perda do objeto motivada pela expedição da Portaria IPML nº 052/08, tornando sem efeito o benefício de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais concedido à servidora Luzia Brasilina dos Santos. **PROCESSO TC Nº 00771/05– RESOLUÇÃO RC2-TC-323/08 – ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LUCENA. RESPONSÁVEL:**

**Exm<sup>o</sup>(<sup>a</sup>). Ilmo(<sup>a</sup>). Sr(<sup>a</sup>). ARI DE SOUZA FALCÃO. DECISÃO DA 2ª CÂMARA: RESOLVEM:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 00771/05, RESOLVEM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, a unanimidade de votos, nesta sessão de julgamento, acatando a proposta de decisão do Relator, determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência Municipal de Lucena, dada a perda do objeto motivada pela expedição da Portaria IPML nº 041/08, tornando sem efeito o benefício de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais concedido à servidora Zenilda Francisca da Conceição. **PROCESSO TC Nº 01103/05– RESOLUÇÃO RC2-TC-325/08 – ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LUCENA. RESPONSÁVEL: Exm<sup>o</sup>(<sup>a</sup>). Ilmo(<sup>a</sup>). Sr(<sup>a</sup>). ARI DE SOUZA FALCÃO. DECISÃO DA 2ª CÂMARA:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01103/05, RESOLVEM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, a unanimidade de votos, nesta sessão de julgamento, acatando a proposta de decisão do Relator, determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência Municipal de Lucena, dada a perda do objeto motivada pela expedição da Portaria IPML nº 042/08, tornando sem efeito o benefício de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais concedido à servidora Anadi Sales Falcão. **PROCESSO TC Nº 00772/05– RESOLUÇÃO RC2-TC-324/08 – ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LUCENA. RESPONSÁVEL: Exm<sup>o</sup>(<sup>a</sup>). Ilmo(<sup>a</sup>). Sr(<sup>a</sup>). ARI DE SOUZA FALCÃO. DECISÃO DA 2ª CÂMARA:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 00772/05, RESOLVEM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, a unanimidade de votos, nesta sessão de julgamento, acatando a proposta de decisão do Relator, determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência Municipal de Lucena, dada a perda do objeto motivada pela expedição da Portaria IPML nº 044/08, tornando sem efeito o benefício de aposentadoria por invalidez com proventos integrais concedido à servidora Isabel Guedes da Silva. **PROCESSO TC Nº 02716/04– RESOLUÇÃO RC2-TC-320/08 – ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE**

**PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LUCENA. RESPONSÁVEL: Exm<sup>o</sup>(<sup>a</sup>). Ilmo(<sup>a</sup>). Sr(<sup>a</sup>). ARI DE SOUZA FALCÃO. DECISÃO DA 2<sup>a</sup> CÂMARA:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02716/04, RESOLVEM os membros da 2<sup>a</sup> Câmara do Tribunal de Contas do Estado, a unanimidade de votos, nesta sessão de julgamento, acatando a proposta de decisão do Relator, determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência Municipal de Lucena, dada a perda do objeto motivada pela expedição da Portaria IPML nº 046/08, tornando sem efeito o benefício de aposentadoria por invalidez com proventos integrais concedido à servidora Maria Salvelina da Silva. **PROCESSO TC Nº 06700/07-RESOLUÇÃO RC2-TC-329/08 – ÓRGÃO DE ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA. RESPONSÁVEL: Exm<sup>o</sup>(<sup>a</sup>). Ilmo(<sup>a</sup>). Sr(<sup>a</sup>). DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO. DECISÃO DA 2<sup>a</sup> CÂMARA:**Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06700/07, que trata do pedido de prorrogação do prazo de 60 dias, requerido pelo Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa, Sr. Durval Ferreira da Silva Filho, para cumprimento de decisão constante da Resolução RC2 TC 221/08, RESOLVEM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 2<sup>a</sup> CÂMARA, na sessão realizada nesta data, acolhendo a proposta de decisão do Relator, por unanimidade de votos, em conceder mais 30 dias, contados a partir da publicação desta decisão, para que o Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa regularize a situação do quadro de pessoal com encaminhamento das providências adotadas ao Tribunal, sob pena de aplicação de multa pessoal. **PROCESSO TC Nº 01464/08- ACÓRDÃO AC2-TC-2029/08 – ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO. RESPONSÁVEL: Exm<sup>o</sup>(<sup>a</sup>). Ilmo(<sup>a</sup>). Sr(<sup>a</sup>). JACI SEVERINO DE SOUZA. DECISÃO DA 2<sup>a</sup> CÂMARA: ACORDAM** os membros integrantes da 2<sup>a</sup> CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:1.Julgar **IMPROCEDENTE** a denúncia relativa ao procedimento licitatório encartada nos autos;2.Julgar **REGULAR** com ressalvas o procedimento licitatório em comento;3.**DAR CIÊNCIA** ao interessado, Sr. Gentil Venâncio Palmeira Filho, da presente decisão;4.**ARQUIVAR** o processo.